

Prefeitura Municipal de

BANDEIRANTES

"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

ANEXO BALANÇO GERAL – EXERCÍCIO 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE BANDEIRANTES

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 31, Art. 70 e Art. 74 da Constituição Federal
- Art. 59 da LC n. 101/2000

RESOLUÇÃO TCE/MS N.º 88/2018.

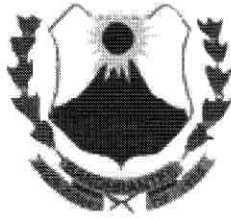
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I, da Portaria TC/MS n. 08/2015, no que se refere às contas prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde Pública de Bandeirantes, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins dos Art. 31, Art. 70, Art. 74, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a avaliação deste Órgão de Controle Interno.

Preliminar

Inicialmente vale ressaltar que esta Assessoria de Controle Interno foi nomeada através da Portaria nº 422 de 28 de novembro de 2019, portanto, o presente Parecer trata exclusivamente da análise de dados e formalização das Prestações de Contas de Gestão, onde a responsabilidade pela veracidade e lançamentos dos dados ali inseridos são inteiramente do Ordenador de Despesa e Gestor da Entidade que estavam à frente destes até a data de 31/12/2019.

A esta Assessoria de Controle Interno cabe exclusivamente a análise quanto à formalização dos dados fornecidos e inseridos nas prestações de contas do exercício de 2019, bem como a instrução e formalização processual, senão vejamos:



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão.

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do **Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes- MS**, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

O responsável contábil, assegurou-nos que a escrituração e a consolidação contábeis, durante o período analisado, seguiram as orientações dispostas no Art. 50 da LRF, aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em consonância com o que estabelecem a Resolução CFC n. 750/1993, a Portaria STN 634/2013 e a Portaria STN n. 261/2014.

2 – As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às recomendações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão.

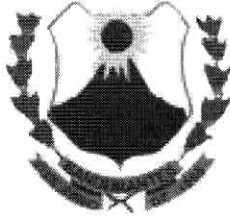
O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Bandeirantes-MS, 24 de Março de 2020.


Wladimir José Sampaio de Oliveira
Controle Interno do Município



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

ANEXO BALANÇO GERAL – EXERCÍCIO 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 31, Art. 70 e Art. 74 da Constituição Federal
- Art. 59 da LC n. 101/2000

RESOLUÇÃO TCE/MS N.º 88/2018.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I, da Portaria TC/MS n. 08/2015, no que se refere às contas prestadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirantes, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins dos Art. 31, Art. 70, Art. 74, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a avaliação deste Órgão de Controle Interno.

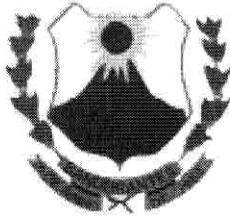
Preliminar

Inicialmente vale ressaltar que esta Assessoria de Controle Interno foi nomeada através da Portaria nº 422 de 28 de novembro de 2019, portanto, o presente Parecer trata exclusivamente da análise de dados e formalização das Prestações de Contas de Gestão, onde a responsabilidade pela veracidade e lançamento dos dados ali inseridos são inteiramente do Ordenador de Despesa e Gestor da Entidade que estavam à frente destes até a data de 31/12/2019.

A esta Assessoria de Controle Interno cabe exclusivamente a análise quanto à formalização dos dados fornecidos e inseridos nas prestações de contas do exercício de 2019, bem como a instrução e formalização processual, senão vejamos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão.

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964,



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do **Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirantes - MS**, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

O responsável contábil, assegurou-nos que a escrituração e a consolidação contábeis, durante o período analisado, seguiram as orientações dispostas no Art. 50 da LRF, aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em consonância com o que estabelecem a Resolução CFC n. 750/1993, a Portaria STN 634/2013 e a Portaria STN n° 261/2014.

2 – As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às recomendações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão.

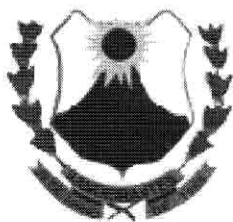
O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Bandeirantes-MS, 24 de Março de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira
Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

ANEXO BALANÇO GERAL – EXERCÍCIO 2019

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31, Art. 70 e Art. 74 da Constituição Federal
Art. 59 da LC n. 101/2000

RESOLUÇÃO TCE/MS N.º 88/2018.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I, da Portaria TC/MS n. 08/2015, no que se refere às contas prestadas pelo **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bandeirantenses - MS**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins dos Art. 31, Art. 70, Art. 74, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a avaliação deste Órgão de Controle Interno.

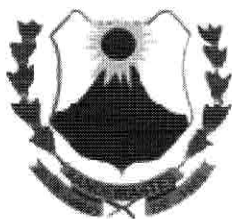
Preliminar

Inicialmente vale ressaltar que esta Assessoria de Controle Interno foi nomeada através da Portaria nº 422/2019 de 28 de Novembro de 2019, portanto, o presente Parecer trata exclusivamente da análise de dados e formalização das Prestações de Contas de Gestão, onde as responsabilidades pela veracidade e lançamentos dos dados ali inseridos são inteiramente dos Ordenadores de Despesas e Gestores das Entidades que estavam à frente destes até a data de 31/12/2019.

A esta Assessoria de Controle Interno cabe exclusivamente a análise quanto à formalização dos dados fornecidos e inseridos nas prestações de contas do exercício de 2019, bem como a instrução e formalização processual, senão vejamos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão.

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1.964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária,



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Financeira e Patrimonial, do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bandeirantenses - MS**, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

O responsável contábil assegurou-nos que a escrituração e a consolidação contábeis, durante o período analisado, seguiram as orientações dispostas no Art. 50 da LRF, aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em consonância com o que estabelecem a Resolução CFC nº. 750/1993, a Portaria STN 634/2013 e a Portaria STN nº. 261/2014.

2 – As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às recomendações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Bandeirantes - MS, 13 de Março de 2020.



Wladimir José Sampaio de Oliveira
Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

ANEXO BALANÇO GERAL – EXERCÍCIO 2019

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS DE SOCIAIS DE BANDEIRANTES

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31, Art. 70 e Art. 74 da Constituição Federal
Art. 59 da LC n. 101/2000

RESOLUÇÃO TCE/MS N.º 88/2018.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I, da Portaria TC/MS n. 08/2015, no que se refere às contas prestadas pelo **Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Bandeirantenses - MS**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins dos Art. 31, Art. 70, Art. 74, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a avaliação deste Órgão de Controle Interno.

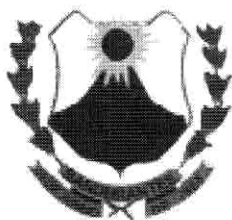
Preliminar

Inicialmente vale ressaltar que esta Assessoria de Controle Interno foi nomeada através da Portaria nº 422/2019 de 28 de Novembro de 2019, portanto, o presente Parecer trata exclusivamente da análise de dados e formalização das Prestações de Contas de Gestão, onde as responsabilidades pela veracidade e lançamentos dos dados ali inseridos são inteiramente dos Ordenadores de Despesas e Gestores das Entidades que estavam à frente destes até a data de 31/12/2019.

A esta Assessoria de Controle Interno cabe exclusivamente a análise quanto à formalização dos dados fornecidos e inseridos nas prestações de contas do exercício de 2019, bem como a instrução e formalização processual, senão vejamos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão.

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1.964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades!"

aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Bandeirantenses - MS**, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

O responsável contábil assegurou-nos que a escrituração e a consolidação contábeis, durante o período analisado, seguiram as orientações dispostas no Art. 50 da LRF, aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em consonância com o que estabelecem a Resolução CFC nº. 750/1993, a Portaria STN 634/2013 e a Portaria STN nº. 261/2014.

2 – As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às recomendações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Bandeirantes - MS, 13 de Março de 2020.



Wladimir José Sampaio de Oliveira
Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

ANEXO BALANÇO GERAL – EXERCÍCIO 2019

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE
BANDEIRANTES - FUNCEST**

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 31, Art. 70 e Art. 74 da Constituição Federal
- Art. 59 da LC n. 101/2000

RESOLUÇÃO TCE/MS N.º 88/2018.

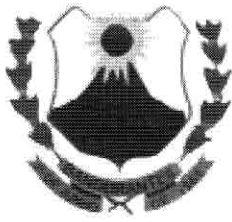
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I, da Portaria TC/MS n. 08/2015, no que se refere às contas prestadas pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Bandeirantes - FUNCEST, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins dos Art. 31, Art. 70, Art. 74, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a avaliação deste Órgão de Controle Interno.

Preliminar

Inicialmente vale ressaltar que esta Assessoria de Controle Interno foi nomeada através da Portaria nº 422 de 28 de novembro de 2019, portanto, o presente Parecer trata exclusivamente da análise de dados e formalização das Prestações de Contas de Gestão, onde a responsabilidade pela veracidade e lançamentos dos dados ali inseridos é inteiramente do Ordenador de Despesa e Diretor Presidente da Entidade que estavam à frente destes até a data de 31/12/2019.

A esta Assessoria de Controle Interno cabe exclusivamente a análise quanto à formalização dos dados fornecidos e inseridos nas prestações de contas do exercício de 2019, bem como a instrução e formalização processual, senão vejamos:



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão.

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, da **Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Bandeirantes - FUNCEST**, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

O responsável contábil, assegurou-nos que a escrituração e a consolidação contábeis, durante o período analisado, seguiram as orientações dispostas no Art. 50 da LRF, aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em consonância com o que estabelecem a Resolução CFC n. 750/1993, a Portaria STN 634/2013 e a Portaria STN n. 261/2014.

2 – As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às recomendações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão.

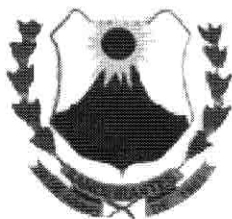
O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Bandeirantes-MS, 13 de Março de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira
Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de

BANDEIRANTES

"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

ANEXO BALANÇO GERAL – EXERCÍCIO 2019

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31, Art. 70 e Art. 74 da Constituição Federal

Art. 59 da LC n. 101/2000

RESOLUÇÃO TCE/MS N. ° 88/2018.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I, da Portaria TC/MS n. 08/2015, no que se refere às contas prestadas pelo **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Bandeirantes - MS**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins dos Art. 31, Art. 70, Art. 74, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a avaliação deste Órgão de Controle Interno.

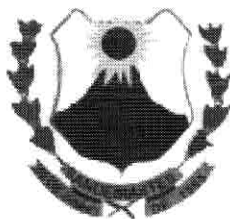
Preliminar

Inicialmente vale ressaltar que esta Assessoria de Controle Interno foi nomeada através da Portaria nº 422/2019 de 28 de Novembro de 2019, portanto, o presente Parecer trata exclusivamente da análise de dados e formalização das Prestações de Contas de Gestão, onde as responsabilidades pela veracidade e lançamentos dos dados ali inseridos são inteiramente dos Ordenadores de Despesas e Gestores das Entidades que estavam à frente destes até a data de 31/12/2019.

A esta Assessoria de Controle Interno cabe exclusivamente a análise quanto à formalização dos dados fornecidos e inseridos nas prestações de contas do exercício de 2019, bem como a instrução e formalização processual, senão vejamos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão.

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1.964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição



Prefeitura Municipal de

BANDEIRANTES

"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Bandeirantes - MS**, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

O responsável contábil assegurou-nos que a escrituração e a consolidação contábeis, durante o período analisado, seguiram as orientações dispostas no Art. 50 da LRF, aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em consonância com o que estabelecem a Resolução CFC nº. 750/1993, a Portaria STN 634/2013 e a Portaria STN nº. 261/2014.

2 – As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às recomendações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Bandeirantes - MS, 13 de Março de 2020.



Wladimir José Sampaio de Oliveira
Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

ANEXO BALANÇO GERAL – EXERCÍCIO 2019

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31, Art. 70 e Art. 74 da Constituição Federal
Art. 59 da LC n. 101/2000

RESOLUÇÃO TCE/MS N. ° 88/2018.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I, da Portaria TC/MS n. 08/2015, no que se refere às contas prestadas pelo **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes - MS**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins dos Art. 31, Art. 70, Art. 74, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a avaliação deste Órgão de Controle Interno.

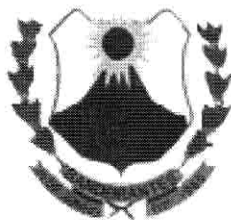
Preliminar

Inicialmente vale ressaltar que esta Assessoria de Controle Interno foi nomeada através da Portaria nº 422/2019 de 28 de Novembro de 2019, portanto, o presente Parecer trata exclusivamente da análise de dados e formalização das Prestações de Contas de Gestão, onde as responsabilidades pela veracidade e lançamentos dos dados ali inseridos são inteiramente dos Ordenadores de Despesas e Gestores das Entidades que estavam à frente destes até a data de 31/12/2019.

A esta Assessoria de Controle Interno cabe exclusivamente a análise quanto à formalização dos dados fornecidos e inseridos nas prestações de contas do exercício de 2019, bem como a instrução e formalização processual, senão vejamos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão.

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1.964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades!"

Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes - MS, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

O responsável contábil assegurou-nos que a escrituração e a consolidação contábeis, durante o período analisado, seguiram as orientações dispostas no Art. 50 da LRF, aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em consonância com o que estabelecem a Resolução CFC nº. 750/1993, a Portaria STN 634/2013 e a Portaria STN nº. 261/2014.

2 – Relação das Licitações.

Foram realizadas na modalidade de Pregão 2 Licitações e na modalidade de Dispensa 22 processos.

3 – Créditos Adicionais.

Foram realizados no ano de 2019 os seguintes decretos;

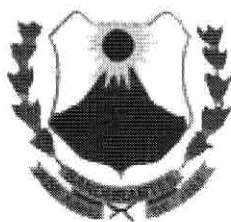
- Decreto nº 19 de 01 de Abril de 2019, no valor de R\$157.000,00;
- Decreto nº 27 de 03 de Junho de 2019, no valor de R\$ 242.403,35;
- Decreto nº 47 de 02 de Setembro de 2019, no valor de R\$ 118.000,0.

4 – As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às recomendações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

É o parecer.

Bandeirantes - MS, 13 de Março de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira
Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

ANEXO BALANÇO GERAL – EXERCÍCIO 2019

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BANDEIRANTES

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 31, Art. 70 e Art. 74 da Constituição Federal
- Art. 59 da LC n. 101/2000

RESOLUÇÃO TCE/MS N.º 88/2018.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I, da Portaria TC/MS n. 08/2015, no que se refere às contas prestadas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Bandeirantes, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins dos Art. 31, Art. 70, Art. 74, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a avaliação deste Órgão de Controle Interno.

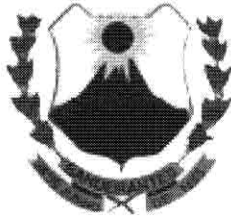
Preliminar

Inicialmente vale ressaltar que esta Assessoria de Controle Interno foi nomeada através da Portaria nº 422 de 28 de novembro de 2019, portanto, o presente Parecer trata exclusivamente da análise de dados e formalização das Prestações de Contas de Gestão, onde a responsabilidade pela veracidade e lançamentos dos dados ali inseridos é inteiramente do Ordenador de Despesa e Gestor da Entidade que estavam à frente destes até a data de 31/12/2019.

A esta Assessoria de Controle Interno cabe exclusivamente a análise quanto à formalização dos dados fornecidos e inseridos nas prestações de contas do exercício de 2019, bem como a instrução e formalização processual, senão vejamos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão.

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de



Prefeitura Municipal de

BANDEIRANTES

"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Bandeirantes - MS**, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

O responsável contábil assegurou-nos que a escrituração e a consolidação contábeis, durante o período analisado, seguiram as orientações dispostas no Art. 50 da LRF, aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em consonância com o que estabelecem a Resolução CFC n. 750/1993, a Portaria STN 634/2013 e a Portaria STN n. 261/2014.

2 – As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às recomendações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

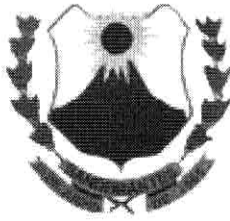
O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Bandeirantes-MS, 13 de Março de 2020.



Wladimir José Sampaio de Oliveira
Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

ANEXO BALANÇO GERAL – EXERCÍCIO 2019

FUNDERBAND - FUNDO DE RECURSOS BANDEIRANTENSES

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 31, Art. 70 e Art. 74 da Constituição Federal
- Art. 59 da LC n. 101/2000

RESOLUÇÃO TCE/MS N.º 88/2018.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I, da Portaria TC/MS n. 08/2015, no que se refere às contas prestadas pelo **FUNDERBAND - Fundo de Recursos Bandeirantenses - MS**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins dos Art. 31, Art. 70, Art. 74, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a avaliação deste Órgão de Controle Interno.

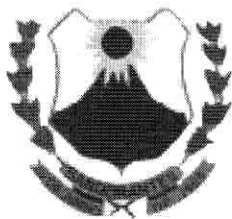
Preliminar

Inicialmente vale ressaltar que esta Assessoria de Controle Interno foi nomeada através da Portaria nº 422/2019 de 28 de novembro de 2019, portanto, o presente Parecer trata exclusivamente da análise de dados e formalização das Prestações de Contas de Gestão, onde a responsabilidade pela veracidade e lançamentos dos dados ali inseridos é inteiramente do Ordenador de Despesa e Gestor da Entidade que estavam à frente destes até a data de 31/12/2019.

A esta Assessoria de Controle Interno cabe exclusivamente a análise quanto à formalização dos dados fornecidos e inseridos nas prestações de contas do exercício de 2019, bem como a instrução e formalização processual, senão vejamos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão.

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964,



Prefeitura Municipal de

BANDEIRANTES

"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do **FUNDERBAND - Fundo de Recursos Bandeirantenses - MS**, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

O responsável contábil, assegurou-nos que a escrituração e a consolidação contábeis, durante o período analisado, seguiram as orientações dispostas no Art. 50 da LRF, aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em consonância com o que estabelecem a Resolução CFC n. 750/1993, a Portaria STN 634/2013 e a Portaria STN n. 261/2014.

2 – As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às recomendações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Bandeirantes-MS, 13 de Março de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira
Controlador Geral do Município



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

ANEXO BALANÇO GERAL – EXERCÍCIO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31, Art. 70 e Art. 74 da Constituição Federal
Art. 59 da LC n. 101/2000

RESOLUÇÃO TCE/MS N.º 88/2018.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I, da Portaria TC/MS n. 08/2015, no que se refere às contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins dos Art. 31, Art. 70, Art. 74, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a avaliação deste Órgão de Controle Interno.

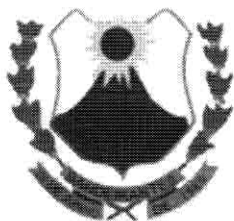
PRELIMINAR

Inicialmente vale ressaltar que esta Assessoria de Controle Interno foi nomeada através da Portaria nº 422/2019 de 28 de Novembro de 2019, portanto, o presente Parecer trata exclusivamente da análise de dados e formalização das Prestações de Contas de Gestão, onde as responsabilidades pela veracidade e lançamentos dos dados ali inseridos são inteiramente dos Ordenadores de Despesas e Gestores das Entidades que estavam à frente destes até a data de 31/12/2019.

A esta Assessoria de Controle Interno cabe exclusivamente à análise quanto à formalização dos dados fornecidos e inseridos nas prestações de contas do exercício de 2019, bem como a instrução e formalização processual, senão vejamos:

1 – Quanto à Elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão.

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1.964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

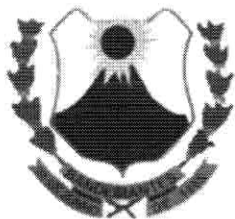
Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, pela **Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS**, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

O responsável contábil assegurou-nos que a escrituração e a consolidação contábeis, durante o período analisado, seguiram as orientações dispostas no Art. 50 da LRF, aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em consonância com o que estabelecem a Resolução CFC nº. 750/1993, a Portaria STN 634/2013 e a Portaria STN nº. 261/2014.

2 – Créditos Adicionais.

Foram realizados no ano de 2019 os seguintes Decretos de suplementação;

- **Decreto 02 de 02 de Janeiro de 2019**
Valor de Suplementação e Redução de R\$ 131.100,00
- **Decreto 09 de 01 de Fevereiro de 2019**
Valor de Suplementação e Redução de R\$ 460.500,00
- **Decreto 17 de 01 de março de 2019**
Valor de Suplementação e Redução de R\$ 632.800,00
- **Decreto 19 de 01 de Abril de 2019**
Valor de Suplementação e Redução de R\$ 58.400,00
- **Decreto 23 de 02 de Maio de 2019**
Valor de Suplementação e redução de R\$ 181.300,00
- **Decreto 27 de 03 de Junho de 2019**
Valor de Suplementação e redução de R\$ 121.800,00
- **Decreto 33 de 01 de Julho de 2019**
Valor de Suplementação e redução de R\$ 1.647.654,00
- **Decreto 41 de 01 de Agosto de 2019**
Valor de Suplementação e redução de R\$ 526.200,00
- **Decreto 47 de 02 de Setembro de 2019**
Valor de Suplementação e redução de R\$ 1.090.830,00



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

- **Decreto 56 de 01 de Outubro de 2019**
Valor de Suplementação e redução de R\$ 1.299.490,00
- **Decreto 64 de 04 de Novembro de 2019**
Valor de Suplementação e redução de R\$ 1.085.695,00
- **Decreto 72 de 02 de Dezembro de 2019**
Valor de Suplementação e redução de R\$ 1.339.165,00
- **Decreto 73 de 02 de Dezembro de 2019**
Valor de Suplementação e redução de R\$ 4.894,88
- **Decreto 74 de 02 de Dezembro de 2019**
Valor de Suplementação e redução de R\$ 80,00

3 – Extratos e Conciliação Bancária.

Segue em 31/12/2019 o saldo Bancário

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	VALOR CONTÁBIL RS	VALOR BANCÁRIO RS
BB	3929-2	3.176-3	233.276,02	216.874,11
BB	3929-2	180.001-9	253.011,66	250.716,92
BB	3929-2	4.813-5	21.879,40	21.873,98
BB	3929-2	7.701-1	477.983,37	477.983,37
BB	3929-2	31.563-x	8,87	8,87
BB	3929-2	114.283-6	58,53	58,53
BB	3929-2	114.000-0	74,52	74,52
BB	3929-2	6.701-6	897,69	897,69
BB	3929-2	6.626-5	10.649,33	10.649,33
BB	3929-2	7.025-4	25.618,85	23.647,69
BB	3929-2	7.120-x	147,08	147,08
BB	3929-2	114.001-9	72.632,25	44.099,93
BB	3929-2	8.081-0	837,35	674,40
BB	3929-2	8.892-7	7.891,92	7.891,92
BB	3929-2	9.060-3	7,05	7,05
BB	3929-2	9.061-1	14,99	14,99
BB	3929-2	9.062-x	7,41	7,41
BB	3929-2	9.063-8	8,50	8,50
BB	3929-2	9.677-6	447.155,99	444.321,67
BB	3929-2	9.693-8	53,51	53,51
BB	3929-2	12.335-8	20.505,00	0,00



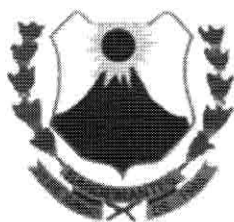
Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes. Cidade das Oportunidades"

BB	3929-2	5.658-8	41.649,13	36.965,51
BB	3929-2	5.720-7	43.326,25	41.075,49
BB	3929-2	7.074-2	34.137,65	4.344,46
BB	3929-2	7.036-x	256,31	0,22
BB	3929-2	9.219-3	484,15	484,15
BB	2916-5	21.102-8	5.751,58	0,81
BB	3929-2	11.091-4	4.385,87	4.385,87
BB	3929-2	10.779-4	15.738,77	15.738,77
BB	3929-2	10.360-8	115.342,69	115.342,69
BB	2576-3	31.563-x	3.619,45	165,04
BB	3929-2	12.017-0	72,45	72,45
BB	3929-2	11.858-3	1,60	1,60
BB	3929-2	12.214-9	25.739,44	25.739,44
BB	3929-2	12.237-8	1.189,18	1.189,18
BB	3929-2	12.024-3	283.003,91	283.003,91
BB	3929-2	283.142-2	0,00	0,00
CEF	1464-6	60-0	9.825,66	9.825,66
CEF	1464	12.716-5	0,00	0,00
CEF	1464	33.369-5	82,11	82,11
CEF	1464	17.356-6	0,00	0,00
CEF	1464	647.096-9	0,00	0,00
CEF	1464	17.628-0	0,00	0,00
CEF	1464	17.076-1	0,00	0,00
CEF	1464	17.075-3	0,00	0,00
CEF	1464	647.080-2	0,00	0,00
CEF	1464	16.920-8	0,00	0,00
CEF	1464	647.054-3	0,00	0,00
CEF	1464	12.712-2	0,00	0,00
CEF	1464	31-6	12,85	12,85
BRABESCO	073-6	690.090-9	12.333,95	172,56

4 – As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS estão atendidas.

Em sua Conciliação Bancária foi apresentado 03(três) contas, as quais o Saldo Financeiro coincide com o Extrato Bancário e o Saldo Contábil ficou divergente na conta do Bradesco, sobre a Agência nº 073-6 e conta nº 690.090-9. Foi alertado o Gestor para que seja feito o acerto contábil para regularizar a conta.

Em razão das análises efetuadas e devido às recomendações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão.



Prefeitura Municipal de
BANDEIRANTES
"Bandeirantes, Cidade das Oportunidades"

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Bandeirantes - MS, 15 de Abril de 2020.

WLADIMIR JOSÉ SAMPAIO DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município